



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0363874/2019

PA COPAM Nº: 8185/2008/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Santa Izabel Ltda - ME CNPJ: 08.904.370/0001-65

EMPREENDIMENTO: Mineração Santa Izabel Ltda - ME CNPJ: 08.904.370/0001-65

MUNICÍPIO: Santos Dumont ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Cimo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda ME	CTF/AIDA: 6851423
Vinicius Marques Louzada	CREA - MG: 195.550
Gustavo Pereira Mesquita	CREA - MG: 208.515

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0363874/2019

O empreendimento Mineração Santa Izabel Ltda ME atuará no ramo de mineração de rochas ornamentais e de revestimento, exercendo suas atividades no município de Santos Dumont - MG. Em 03/06/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 8185/2008/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento, objeto deste licenciamento, é a lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (DN COPAM 217/2017), cuja produção bruta anual será de 5.400 m³/ano.

O empreendimento Mineração Santa Izabel Ltda ME já obteve para a atividade descrita na DN COPAM 74/2004 como “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármore e granitos), código A-02-06-4, duas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF. As autorizações foram obtidas para o desenvolvimento da atividade na Fazenda Antunes, Conceição do Formoso, na Zona Rural de Santos Dumont/MG, poligonal ANM 830.715/1999 (725,75 ha) - mineral granito. A primeira autorização, AAF 3415/2008 (1.000 m³/ano), foi obtida em 04/08/2008 válida até 04/08/12. Já a segunda, AAF 2553/2014 (1.200 m³/ano), foi obtida em 19/05/2014 válida até 19/05/2018.

No FCE apresentado consta que a fase o objeto do requerimento é a fase de operação já iniciada em 25/07/2014. No entanto, no “Módulo 2 – Regularização Ambiental” do RAS consta que o estágio atual da atividade é à fase de projeto. Caberá ao empreendedor esclarecer tais informações já que o empreendimento já operou por meio de AAF na mesma propriedade.

A Fazenda Antunes, onde se encontra o empreendimento, na zona rural do município de Santos Dumont – MG está registrada sob a matrícula 14.366, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont – MG e possui área total de 6,19 ha conforme levantamento planimétrico apresentado.

A Reserva Legal - RL da propriedade foi averbada a margem da matrícula, conforme AV-02-14.366 de 21/01/2008, com área total de 1,2450 ha composta por duas glebas, com áreas de 0,5002 ha e 0,7440 ha, respectivamente glebas 01 e 02. O imóvel foi inscrito no CAR conforme recibo nº MG-3160702-0366.30D06.3672.49FD.9607.A326.A4CD.8F43. No CAR a RL informada é constituída de apenas uma gleba e possui área superior (3,6942 ha) averbada. No mapa de uso e ocupação do solo a RL delimitada é constituída de 2 glebas com áreas de 0,74314 ha e 0,537556 ha, respectivamente gleba 01 e 02. Verifica-se uma pequena divergência entre a RL averbada na matrícula do imóvel e o levantamento de uso do solo. O empreendedor deverá esclarecer as divergências observadas quanto a RL averbada na matrícula do imóvel, no levantamento de uso do solo e no CAR, realizando as adequações necessárias.

O polígono da propriedade inscrita no CAR não corresponde ao polígono informado nas plantas de uso e ocupação do solo e de situação de infraestruturas. Cabe ressaltar, que todas as infraestruturas e o pátio de blocos estão localizadas fora dos limites da Fazenda Antunes para a qual foi apresentada a certidão de registro e o respectivo CAR. O empreendedor deverá apresentar também a certidão de registro, recibo de inscrição no CAR e demais documentos



pertinentes dos outros imóveis onde haverá estruturas do empreendimento. Ainda nas plantas de uso e ocupação do solo e de situação de infraestruturas verifica-se que há sobreposição do “maciço de lavra” com a “área de preservação permanente de declividade” e “vegetação”. Sendo necessária a obtenção de um documento autorizativo para intervenção ambiental prévio, DAIA, para a intervenção nestas áreas junto ao órgão ambiental responsável.

O método de lavra a ser adotado pelo empreendimento será a de céu aberto em bancadas, sendo a rocha extraída através de desmonte semimecanizado com a retirada manual do solo em torno do afloramento e utilização do fio diamantado para a separação dos blocos. Não haverá beneficiamento no local e o minério será armazenado ao ar livre. O transporte do minério na área interna do empreendimento se dará através de estradas já existentes.

Na página 44 do RAS é informado que a deposição de estéril/rejeito será em pilhas e cavas. No entanto, a atividade de pilha de rejeito/estéril não é objeto deste licenciamento. O empreendedor deverá esclarecer tais informações e incluir a atividade de pilha no LAS caso esta seja a forma correta de deposição de estéril, bem como informar os impactos e medidas mitigadoras desta atividade.

O sistema de drenagem das áreas de apoio, lavra e da pilha de estéril serão do tipo canaletas impermeabilizadas. O destino final da água captada no sistema de drenagem será as bacias de contenção.

Foi informado no RAS que não haverá a instalação de oficina mecânica e unidade de abastecimento de combustíveis.

Constituem impactos ambientais no empreendimento, conforme caracterizado no RAS, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações e impactos sobre a fauna.

Os efluentes líquidos são divididos entre sanitário, proveniente dos vestiários e refeitório com volume médio de 0,67 m³/dia, e industrial, proveniente do esfriamento do equipamento de corte (fio diamantado) com volume médio de 16 m³/dia. Além disso, consta no RAS a possibilidade de geração de água de lavagem de pisos e equipamentos e efluentes oleosos/óleo usado para os quais não foi informado o volume médio gerado bem como não foram classificados (tipo de efluentes). Os sanitários serão encaminhados para tratamento em um sistema de fossa-filtro e sumidouro (coordenadas 7631420,03 e 670141,68). Já aqueles classificados como industrial (esfriamento do fio diamantado), conforme consta no RAS, serão encaminhados para bacia de contenção. A água de lavagem de pisos e equipamentos serão encaminhados a uma caixa SAO e os efluentes oleosos/óleo usado serão encaminhados para empresas de reciclagem (refino), não identificadas no estudo. Não há informações sobre a destinação final da água residual da caixa SAO.

As emissões atmosféricas foram caracterizadas como materiais particulados e gases veiculares e motores provenientes das atividades da extração, desdobramento e transporte da rocha. A medida mitigadora prevista consiste na aspersão das vias em épocas mais secas do ano e aspersão de água durante o corte da rocha pelo fio diamantado evitando a dispersão de materiais particulados. Quanto aos gases veiculares e motores não foi informada medida de mitigação.



Os resíduos sólidos foram classificados em Classe 2 A e B (estéril, resíduos domésticos, cabo de aço, brocas e short bits) e Classe 1 (embalagens de óleo lubrificante e estopas contaminadas com óleo). Conforme informado na página 49 do RAS, o estéril será destinado a um bota fora e os resíduos domésticos para aterro sanitário. Cabe ressaltar que há várias informações sobre a destinação final do estéril, não sendo possível concluir qual é a forma a ser utilizada pelo empreendimento. Com relação ao aterro sanitário não há informações sobre o mesmo que atestem a sua regularização. Os demais resíduos Classe 2 A e B serão armazenados em containers, no entanto, a destinação final não foi informada (empresas regularizadas). Os resíduos Classe 1 serão armazenadas em tambores que permanecerão em locais fechados, no entanto, a destinação final dos mesmos também não foi informada (empresas regularizadas).

As emissões de ruídos e vibrações serão provenientes do transporte de estéril e pedra bruta e pelo corte de rocha com fio diamantado e perfuratriz. A mitigação destas emissões se dará através da otimização das atividades de transporte e corte de rocha, além da utilização de EPI pelos funcionários e visitantes. Cabe ressaltar que o empreendimento está localizado em área rural, distante de núcleos populacionais, irá operar apenas em horário comercial e não haverá detonações na área.

Foi informado no RAS que os impactos sobre a fauna estão diretamente relacionados com a remoção de vegetação em estágio inicial de regeneração, a emissão de ruídos e o aumento de atividade antrópica no local da lavra. As medidas de mitigação informadas constituem-se da não utilização de explosivos, recuperação topográfica e florística da área o que permitirá o reaparecimento da fauna no local. Com relação a supressão de vegetação nativa verifica-se a existência de informações contraditórias já que no FCE foi informado que não há necessidade de supressão e no "Módulo 3. Caracterização Locacional" do RAS foi informado que o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações de vegetação nativa. No entanto, na página 50 do RAS há informações sobre a existência de vegetação em estágio inicial a intermediário de regeneração natural na área de extração e que esta será suprimida.

Ao consultar o histórico de imagens na área do empreendimento, disponível no software Google Earth, verificou-se que houve supressão de vegetação nativa entre os períodos de 2014 a 2017 em uma área total de 1,04 ha. Salienta-se que tal supressão não foi regularizada através de procedimento para autorização desta intervenção, não havendo qualquer processo formalizado neste sentido para o empreendimento em pauta. Por este motivo foi lavrado o auto de infração nº 141517/2019. O empreendedor deverá regularizar esta intervenção através de processo DAIA, a ser formalizado junto ao IEF, para posteriormente requerer o licenciamento ambiental do empreendimento.

Além disso, consta ainda no "Módulo 1. Critério locacionais de enquadramento", item 12, do RAS, protocolado no P.A. 8185/2008/003/2019, que o empreendimento não realizou supressão de vegetação em momento posterior a 22/07/2008. Conforme histórico de imagens no período de 2014 a 2017, verifica-se que houve supressão na área sendo configurada prestação de informação falsa ensejando a lavratura do auto de infração nº 141516/2019 para o empreendedor e auto de infração nº 141515/2019 para o consultor responsável pela elaboração do RAS.

(Assinatura)



Com relação aos impactos socioeconômicos destaca-se a presença de uma residência localizada dentro da área indiretamente afetada pelo empreendimento. A residência está a cerca de 300 m do centro da frente de lavra e poderá ser afetada, principalmente, pela emissão de ruídos. Para a mitigação destes impactos o empreendimento utilizará maquinários mais sofisticados que emitem menos ruídos além de operar a atividade apenas em horário comercial. Como impacto positivo cita-se a geração de emprego e renda para a população vizinha, recomposição florística e visibilidade perante ao poder público como uma área produtiva para o município.

A água utilizada no empreendimento será proveniente de uma captação superficial, no ponto de coordenadas $21^{\circ}24'46''$ e $43^{\circ}19'49''$, com certidão de registro de uso insignificante nº 66201/2018. A coordenada do ponto de captação está a cerca de 3 km de distância da área de lavra. Caberá ao empreendedor esclarecer como ocorrerá o transporte da água entre o ponto de captação e a área do empreendimento. Caso seja necessário a certidão de uso deverá ser retificada.

Foi apresentada declaração de inexistência de áreas contaminadas e relatório fotográfico. Foi apresentada apenas a proposta de monitoramento para os efluentes líquidos sanitários, sendo a frequência semestral e os parâmetros a serem avaliados: nitrato, pH, coliformes fecais e vírus (conforme NBR 13969). Deverão ser apresentadas as propostas de monitoramento para resíduos sólidos e efluentes líquidos industriais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Santa Izabel Ltda ME” para a atividade de “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Santos Dumont -MG.

